TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para Locação de Veículos, destinados ao atendimento do Gabinete da Superintendência desta Fundação Cultural e para utilização exclusiva do transporte diário da equipe de profissionais da TV Princesa, mediante as condições estabelecidas neste Termo.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica dado o interesse público na execução dos serviços públicos essenciais, ocasião em que os veículos pretendidos destinam-se ao atendimento de deslocamento entre a Fundação Cultural do Município de Varginha e a Sede Administrativa e demais localidades de interesse, bem como o transporte diário dos profissionais da TV Princesa para realização de reportagens.

2.2. Outrossim, a utilização dos veículos sob regime de locação desonera a Fundação Cultural do Município de Varginha das despesas como manutenção preventiva e corretiva, bem como as despesas com reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da Contratada.

3.0. DOS QUANTITATIVOS/ ESPECIFICAÇÕES

3.1. 02 (dois) veículos tipo Sedan, zero quilômetro, 1.0, ano de fabricação 2023, modelo ano 2023, cor branca, cinza ou prata, motor mínimo 990cc, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica ou similar, 04 (quatro) portas, bicombustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros. Os veículos precisam ter rastreadores instalados com as seguintes especificações: Serviço de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 02 (dois) veículos, prestação de serviços de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para controle de veículos locados pela Fundação Cultural do Município de Varginha, incluindo o fornecimento de equipamento a título de comodato, componente e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

4.0. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos serão novos (0KM), na cor branca, prata ou cinza;
4.2. A Locação dos Veículos objeto deste Termo compreenderá todo o período contratual e processar-se -á sob o sistema de quilometragem livre;
4.3. Os veículos deverão ficar disponíveis, diariamente, em um dos pátios da Prefeitura Municipal de Varginha ou conforme a necessidade da Fundação Cultural do Município de Varginha;
4.4. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrica ou eventuais sinistros, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.
4.5. Os veículos que serão utilizados deverão estar legalmente licenciados e ter cobertura das seguintes modalidades: RCV - Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP - Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro, bem como toda e qualquer exigência legal.
4.6. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:
a) Cobertura do Casco: devendo **todos os custos** estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.
b) Cobertura para terceiros: serão observados os seguintes valores mínimos:
. R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;
. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;
. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;
. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiros).
4.7. Os veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia;
4.8. Os veículos ficarão à disposição da Fundação Cultural do Município de Varginha durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
4.9. A Contratada se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo da Fundação contratante, exclusivamente a responsabilidade com os condutores/ motoristas e fornecimento de combustível;
4.10. A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada na Sede da Fundação Cultural do Município de Varginha, sito à Praça Matheus Tavares, 121, Centro, sem ônus para a Fundação Cultural;
4.11. Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos;

4.12. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos veículos, preferencialmente, no Município de Varginha;

4.13. A Contratada deverá disponibilizar veículo reserva para substituições em caso de sinistro ou em manutenção preventiva/ corretiva;

4.14. Os veículos deverão ser adesivados conforme modelo fornecido pela Fundação Cultural do Município de Varginha, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com o referido serviço;

4.15. Caberá à contratada a instalação e adequação (regulagem para o bom funcionamento) dos rastreadores;

4.16. A empresa contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros que tiver conhecimento em razão do objeto contratado (rastreadores), devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.17. As licitantes deverão, obrigatoriamente, **citar a marca dos veículos cotados**, bem como anexar à Proposta de Preço prospecto contendo suas características e especificações.

4.18. Será observada a **Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem** para os veículos ofertados.

5.0. PRAZO DA CONTRATAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação pretendida será efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

5.2. A implantação dos serviços referentes aos veículos destinados ao Gabinete da Superintendência da Fundação Cultural do Município de Varginha e TV Princesa deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato.

5.3. Fica estabelecido que a Contratada deverá no prazo até o 5º (quinto) dia útil anterior às datas estabelecidas no subitem 5.2 apresentar a Fundação Cultural do Município de Varginha os respectivos veículos os quais serão vistoriados pelo Setor de Contabilidade, para fins de certificação do atendimento das especificações estabelecidas neste instrumento.

6.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou estar executando, serviços de características semelhantes aos objetivados nesta Licitação.

7.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório, correrão por conta de dotações orçamentárias da Fundação Cultural, consignadas no orçamento para o exercício de 2023, classificadas sob os códigos: **15.01.01.33.90.39.00.276 – Administração e 15.04.01.33.90.39.00.329 – TV Princesa** e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

8.0. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Pela execução dos serviços prestados a Contratada será remunerada com base no menor preço mensal.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Fundação Cultural, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

10.01.01. Assumir inteira responsabilidade administrativa e civil por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto da licitação.

10.01.02. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Veículos, objetivados nesta Licitação.

10.01.03. Arcar com todas as despesas relativas à Locação dos Veículos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos e outros.

10.01.04. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

10.01.05. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos Veículos, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros.

10.01.06. Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com a Arte fornecida pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

10.01.07. Manter toda a documentação dos Veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

10.01.08. Decorridos 12 (doze) meses da contratação, e ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item 5.1, a Contratada poderá manter o veículo inicialmente locado durante as prorrogações, limitado a 5 (cinco) anos de utilização e desde que mantidas todas as exigências contratuais. Excetuam-se os casos em que ocorrer sinistro com perda parcial, que comprometa as características exigidas previamente ou que ocorra perda integral do veículo. Nessa hipótese, a contratada deverá trocar o veículo por outro 0Km, podendo substituí-lo provisoriamente por outro equivalente, até a conclusão dos trâmites relacionados à aquisição, mantendo a contratante informada documentalmente de todo o processo.

10.01.09. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

10.01.10. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) <u>cobertura do casco</u>: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b) <u>cobertura para terceiros</u> – serão observados os seguintes valores mínimos:

* R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

10.01.11. Manter no perímetro urbano do Município de Varginha – MG, 01 (uma) Unidade de Suporte para fins de assistência operacional ao Contratante.

10.01.12. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, preferencialmente, no Município de Varginha.

10.01.13. Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer a Fundação contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as Notificações de Autuação dentro da data limite para identificação do condutor para a locação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa, em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

10.01.14. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação dos Veículos.

10.01.15. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.01.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.01.17. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.01. Constituem obrigações do Contratante:

11.02. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Termo.

11.03. Por meio da Fundação Cultural, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.04. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas/condutores e combustível.

11.05. Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

12.0. DAS PENALIDADES

12.01. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

12.02. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

12.03. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.0. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.01. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Suspensão dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento de prazos contratuais;

f) Prestação dos serviços de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;

h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;

j) Interesse público.

Varginha, 13 de fevereiro de 2023.

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor superintendente